



Pl. n.º *02/2009*  
Proc. n.º .....

# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

### EMENDA Nº 11/2009, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 96 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ”.

OS VEREADORES ABAIXO-ASSINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**Art - 1.º Fica modificado o Artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Tarumã, o qual passa a ter a seguinte redação:**

“Art- 96- A publicidade das leis e dos atos municipais se dará através da fixação no átrio e no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Tarumã, facultando ainda a publicidade em jornal de circulação municipal”.

APROVADO(A)  
EM *09/11/2009*  
POR *Unanimidade*

Presidente

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO(A)  
EM *23/11/2009*  
POR *Unanimidade*

Presidente

Câmara Municipal de Tarumã, em 22 de Outubro de 2008.  
19º Ano da Emancipação Política  
17º Ano da Instalação



*[Handwritten signatures of council members]*



03/2009

# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE EMENDA Nº 11/2009, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ**, cuja ementa é a seguinte: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 96 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ", que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

O Projeto de Lei em questão visa dar maior publicidade aos atos legislativos, bem com o atender ao princípio da economicidade.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a aprovação deste importante Projeto, por ser medida da mais lídima e cristalina justiça.

Atenciosamente.

Mesa da Câmara Municipal de Tarumã

À Sua Excelência, o Senhor:  
**VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
TARUMÃ - SP.

10/2009

**EMENDA A LOMTA N° 11/2009**

**PUBLICAÇÃO JORNAL:**

**Folha do Vale**

**DATA:** Sábado, 28 de Novembro de 2009

**EDIÇÃO N°:**

**N° 841**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

**EMENDA N° 11/2009, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 96 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ".**

OS VEREADORES ABAIXO-ASSINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**Art - 1.º Fica modificado o Artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Tarumã, o qual passa a ter a seguinte redação:**

**"Art- 96- A publicidade das leis e dos atos municipais se dará através da fixação no átrio e no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Tarumã, facultando ainda a publicidade em jornal de circulação municipal".**

**Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua Publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Tarumã, em 22 de Outubro de 2008.  
19º Ano da Emancipação Política  
17º Ano da Instalação